02 SET. 201
RTDPJ
Belém-Pará

ESTATUTO DA SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º. A Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, a seguir denominada pela sigla SDDH, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 08 de agosto de 1977, de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6454 de abril de 2002 e de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 7.662 de 04 de maio de 1993, com sede e foro na cidade de Belém, Pará, Brasil, situada na Avenida Governador José Malcher, 1381, Nazaré, Belém-Pa Cep 66.055-090, com Jurisdição e abrangência no Estado do Pará, que se regerá por este estatuto.

§ 1º - A SDDH - é uma associação autônoma, democrática, independente, garantindo a mais ampla liberdade de expressão, de opinião, com respeito absoluto pelas convicções políticas, ideológicas, filosóficas, religiosas, sem preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual, e de gênero.

§ 2º - A SDDH terá duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º. A SDDH tem como missão institucional: "Valorizar e Defender os Direitos Humanos na perspectiva de uma sociedade justa e igualitária".

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, a SDDH poderá promover, propor, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

a) promover a defesa intransigente dos direitos humanos, com ou sem a colaboração de outras organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais, em qualquer tempo e lugar, sejam as violações de caráter civil, político, econômico, social, cultural, ambiental, individual, coletivo ou difuso;
b) desenvolver mecanismos de difusão da cultura de direitos humanos;
c) participar da elaboração de políticas públicas, em especial na área de justiça e de segurança pública;
d) promoção da assistência social aos segmentos socialmente excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
e) prestar assessoria política e jurídica aos movimentos sociais, em defesa dos direitos humanos e do meio ambiente;
f) denunciar e promover o patrocínio jurídico em casos exemplares de violação dos direitos humanos e do meio ambiente;
g) promover capacitação, formação e treinamento à estudantes e/ou profissionais que se disponham a prestar seu saber e trabalho às organizações populares na área dos direitos humanos;

h) a preservação, a defesa, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, assim como participar de ciclos de debate, seminários, cursos, campanhas e outros eventos na área de direitos humanos e do meio ambiente;
i) promover educação para os direitos humanos;
j) promoção e intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos;
k) elaborar estudos e pesquisa sobre temas específicos no contexto dos objetivos estatutários para instituições públicas e privadas, mediante convênios;
l) combater todas as formas de discriminação, racial, orientação sexual, étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
m) propor ações judiciais, em especial, ação civil pública, em defesa dos direitos humanos: civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a SDDH observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Paragrafo Único - Para cumprir seu propósito, a SDDH poderá atuar por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações ou prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e aos órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Artigo 4º. A critério da Coordenação Executiva, a SDDH poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como poderá se filiar ou integrar quadro de participantes em organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais.

Artigo 5º. Com o fim de cumprir sua missão institucional e seus objetivos, a SDDH poderá organizar Escritório/Núcleo em qualquer município do Estado do Pará.

Parágrafo único - A iniciativa de criação de novo escritório é da coordenação executiva, referendada pelo Conselho de Direitos Humanos.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO.

Artigo 6º - A SDDH é composta por um número não delimitado de pessoas que tenham destacada atuação no meio social, intelectual, político, religioso, sindical ou comunitário na defesa dos Direitos Humanos e da Democracia, devidamente registrados no Livro de Sócios da SDDH que se identifiquem com os objetivos e princípios da associação.

§ 1º- O quadro de associados/as da SDDH pertencem a três categorias denominadas de:
a) **Sócios conselheiros/as fundadores(as)** – são as pessoas que participaram da fundação e dos primeiros anos de constituição da SDDH.

02 SET. 2014
RTDPJ
Belém-Pará

b) **Sócios Conselheiros(as)**-são associados efetivos da SDDH as pessoas apresentadas por um conselheiro e admitido em assembleia da SDDH por votação e consignado em ata.
c) **Sócios Solidários** – são as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham feito doações ou que fazem doações à entidade;

§ 2º- Para que um(a) sócio(a) seja admitido na SDDH, deverá ser indicado por um sócio-conselheiro e aprovado(a) em assembléia geral por maioria simples dos integrantes do conselho.

§ 3º - Têm direito a voz e voto nas assembléias da SDDH os/as Sócios conselheiros fundadores (as) e Sócios (as) Conselheiro s(as). Os/as sócios-solidários, técnicos/as, assessores/as e convidados/as da SDDH nas assembléias tem a garantia de direito a voz.

Artigo 07º. São direitos dos Sócios (as) Conselheiros:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos da SDDH, respeitadas as determinações deste estatuto;
II – tomar parte das Instâncias e assembléias gerais da SDDH;
III – propor novos/as conselheiros;
IV – receber os informativos/jornais regularmente.
V - Utilizar as dependências da SDDH, para as atividades compreendidas neste estatuto;

§ Primeiro: Os(as) sócios(as) conselheiros(as) não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

§ Segundo – Os/as conselheiros/as da SDDH não serão remunerados para integrar o conselho da entidade.

Artigo 08º. São deveres dos(as) sócios(as) Conselheiros (as):

a) observar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
b) comparecer às reuniões gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como às reuniões da entidade quando convocado e acatar suas decisões;
c) permanecer informado sobre as obrigações como integrante da SDDH;
d) zelar pela integridade, prestígio e reputação da SDDH;
e) não tomar qualquer atitude que venha prejudicar as atividades da entidade ou que contrariem os seus interesses e objetivos; e
f) contribuir financeiramente, para manutenção de um fundo para a entidade.
g) Zelar pelo patrimônio e serviços da entidade cuidando de sua correta aplicação.

Artigo 09º. O não cumprimento dos deveres previstos no Artigo 8º poderá, a critério da Coordenação Executiva, acarretar a perda da qualidade de sócio, cabendo recurso da decisão ao Conselho de Direitos Humanos.

Artigo 10º - Os (as) sócios (as) estarão sujeitas às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro de participantes, quando cometerem desrespeito aos estatutos e decisões da

02 SET. 2014
RTDPJ
Belém-Pará

SDDH, assegurando-se o direito do contraditório e ampla defesa nos termos do regimento interno.

Artigo 11º - As penalidades serão determinadas ou não pela Coordenação Executiva após o direito de defesa do conselheiro/as.
Parágrafo Único. Julgando necessário, a Coordenação Executiva designará uma comissão de ética para examinar o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Artigo 12º. São órgãos da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH:
a) Conselho de Direitos Humanos.
c) Coordenação Executiva
d) Conselho Fiscal.

Seção I
Do Conselho de Direitos Humanos

Artigo 13º. O Conselho de Direitos Humanos é o órgão máxima de deliberação da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos -- SDDH. e se constituirá por conselheiras e conselheiros em pleno gozo de seus direitos estatutários, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 14º. O Conselho de Direitos Humanos será composto por um número não delimitado de sócios-conselheiros/as em pleno gozo de seus direitos estatutários, devidamente registrados no Livro de Sócios da SDDH.

Parágrafo único - A aprovação de novos/as conselheiros/as, para compor o Conselho de Direitos Humanos, deverá ser indicado por outro/a Conselheiro/a e aprovada ou rejeitada em Assembléia anual por maioria simples dos integrantes do Conselho.

Artigo 15º. Os conselheiros/as da SDDH têm como função colaborar material e intelectual com a instituição lutando pelo engrandecimento da mesma

Artigo 16º. Compete privativamente ao Conselho de Direitos Humanos:
a) Deliberar sobre as linhas programáticas da SDDH;
b) Aprovar o planejamento trienal da SDDH.
c) Eleger e destituir a direção executiva e conselho fiscal da SDDH.
d) Aprovar o ingresso e/ou exclusão de conselheiros da SDDH –
e) Aprovar ou não o parecer do conselho fiscal relativo à prestação de contas e o relatório trienal da Coordenação Executiva da SDDH;
f) Alterar e aprovar o presente Estatuto Social; e
g) Deliberar sobre a extinção da SDDH.
h) Delegar poderes à Coordenação Executiva para suprir os casos omissos neste estatuto;

02 SET. 2014
RTDPJ
Belém-Pará

i) Referendar ou não os membros do Conselho de Ética indicados pela Coordenação executiva da SDDH;

Seção II
Da Assembléia anual e das Reuniões Extraordinárias

Artigo 17º. O Conselho de Direitos Humanos se reunirá ordinariamente duas vez por ano, no primeiro semestre e no segundo semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 18º. A convocação semestral do conselho de Direitos Humanos será feita por meio de edital afixado na sede da associação, podendo ainda ser realizada por carta, correio eletrônico e fax enviado aos sócios Conselheiros e técnicos, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – A Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos Conselheiros presentes; em segunda convocação, meia hora depois no mínimo com 1/5 dos Conselheiros associados.

Artigo 19º. Todas as deliberações da Assembléia deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos sócios Conselheiros presentes, exceto, as dispostas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia anual, especialmente convocada para esse fim, não podendo o Conselho deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que se refere às deliberações que se seguem:
a) eleições;
b) alterações estatutárias;
c) destituição de sócios membros do Conselho de Direitos Humanos, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal; e
d) dissolução da própria instituição.

Artigo 20º. A Assembléia semestral do conselho de Direitos Humanos e as reuniões extraordinárias serão convocadas:
a) Pelo(a) Coordenador Geral da SDDH;
b) Por maioria simples dos sócios que o compõem o Conselho de Direitos Humanos;
c) Pela Coordenação Executiva;
d) Por abaixo assinado de 10% dos membros do Conselho de Direitos Humanos.

§ 1º - No que se refere à letra "d", é obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob a pena de nulidade da Assembléia anual e da assembleia Extraordinária.

§ 2º- A Reunião Extraordinária só poderá deliberar os assuntos para os quais foi convocada.

02 SET. 2014 RTDPJ Belém-Pará

02 SET. 2014

Seção III

Da Coordenação Executiva

Artigo 21º. A SDDH será administrada por uma Coordenação Executiva, composta por (05) cinco Coordenadoras(es) com igual número de suplentes, fiscalizado por um Conselho fiscal instituído nos termos deste Estatuo, eleita de três em três anos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Coordenação Executiva é a primeira instância deliberativa, posterior ao Conselho de Direitos Humanos.

Artigo 22º. Compõem a Coordenação Executiva:
a) Coordenador(a) Geral;
b) Coordenadora(a) de Administração e Finanças;
c) Coordenador(a) de Secretaria;
d) Coordenador(a) de Comunicação e Cultura;
e) Coordenador(a) de Formação e Pesquisa.

§ Primeiro - Os(a) integrantes da Coordenação Executiva fazem parte do Conselho de Direitos Humanos, com plenos direitos, e não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

§ Segundo - A Coordenação Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário.

Artigo 23º. Compete à Coordenação executiva da SDDH:

1. Encaminhar as decisões da Assembléia Geral, dando-lhes cumprimento em conformidade com as atribuições específicas de cada membro da SDDH;
2. Administrar a SDDH;
3. Contratar funcionários, serviços de assessores/as, consultores/as e contadores/as;
4. Autorizar a requisição, alienação e oneração de bens da SDDH.
5. Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas;
6. Realizar a prestação de contas do exercício findo, submetendo-a ao Conselho Fiscal e apresentá-la à Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
7. Praticar os atos necessários para garantir à Associação o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor;
8. Exercer a representação política da SDDH, diretamente ou por delegação, junto à sociedade civil, ao Estado e às Agências de Cooperação;
9. Apresentar, trienalmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório global da gestão da diretoria;
10. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.
11. Assinar contratos, escrituras e assumir compromissos, com a assinatura de dois/duas diretores/as, no mínimo.
12. Outorgar procuração em nome da associação, inclusive junto a instituições bancárias, com a assinatura de dois/duas membros, no mínimo, estabelecendo poderes e prazos de validade.
13. Designar aos conselheiros/as atribuições para auxiliar na condução política da SDDH, por área de atuação ou de conhecimento.
14. Constituir comissões de trabalho, conselhos de assessoramento e/ou consultoria, dentre os conselheiros de SDDH e seus técnicos.

02 SET. 2014
RTDPJ
Belém-Pará

02 SET. 2014

Artigo 24º. Para a prática dos atos administrativos da SDDH, a Coordenação Executiva poderá contratar profissionais, remunerando-os/as, observada a existência de disponibilidade financeira na entidade.

Artigo 25º. Ao Coordenador (a) Geral compete:
a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Assinar contratos, convênios e termos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, de direitos publico ou privado;
c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
d) Convocar as reuniões da coordenação executiva e do conselho de direitos humanos da SDDH.;
e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
f) convocar e presidir a Assembléia Anual;
g) convocar e presidir as reuniões da Coordenação executiva ;
h) Assinar, conjuntamente com o secretário geral e/ou com o Coordenador (a) administrativa e Financeira, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
i) Abrir conta bancária.
j) Receber, dar quitações praticar todos os atos necessários ao pleno e fiel cumprimento do mandato;

Artigo 26º. Ao(a) Coordenador de Secretária compete:
a) Implementar a secretaria da SDDH;
b) Orientar as ações da secretaria, relatórios e documentação dos programas e projetos;
c) Cuidar diretamente ou por delegação, do acervo documental e histórico da SDDH
d) Assinar Atas e papéis que dependam de sua assinatura;
e) Abrir conta bancária, assinar talões de cheques, receber, dar quitações, praticar todos os atos necessários ao pleno e fiel cumprimento do mandato em conjunto com o coordenador (a) geral;

Artigo 27º. Ao Coordenador(a) de Administração e Finanças compete:
a) Zelar pelas finanças da SDDH;
b) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade da SDDH;
c) Assinar com o Coordenador(a) Geral cheques e efetivar os pagamentos e recebimentos autorizados;
d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela executiva e submetido ao Conselho de Direitos Humanos da SDDH.
e) Abrir conta bancária, assinar talões de cheques, receber, dar quitações, praticar todos os atos necessários ao pleno e fiel cumprimento do mandato em conjunto com o coordenador (a) geral.

Artigo 28º. A Coordenadora de Comunicação e Cultura compete:
a) Implementar a política de Comunicação e Cultura da SDDH;
b) Zelar pela busca e divulgação de informações, literatura, eventos culturais para o conjunto da sociedade;

02 SET. 2014 RTDPJ Belém-Pará

c) Providenciar a instalação de serviços de apoio necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 29º. A Coordenadora de Formação e Pesquisas compete:
a) Implementar a Coordenação de formação e Pesquisas da SDDH;
b) Incentivar, coordenar, apoiar e intercambiar iniciativas de pesquisa sobre a questão dos Direitos Humanos, a fim de subsidiar o estudo, capacitação e formação e Educação de Direitos Humanos;
c) Coordenar cursos propostos pela coordenação executiva;
d) Desenvolver e apoiar seminários e atividades dentro de sua área.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 30º. O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros do Conselho de Direitos Humanos e igual número de suplentes, e reunir-se-á semestralmente para verificar o balancete apresentado pela Coordenação Eexecutiva e emitir parecer.
§ 1º - No fim de cada exercício examinará os livros, documentos contábeis e o balanço anual.
§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Seção V
Da comissão de ética –

Artigo 31º. A coordenação executiva da SDDH poderá instituir Comissão de Ética como instância de consultoria da SDDH, tendo ainda o papel de resguardar e preservar seus princípios e objetivos.

Artigo 32º. A Comissão de Ética será composto de 03 (três) membros, dentre o conjunto de conselheiros, indicados pela Coordenação da SDDH ad referendum da Assembléia Geral, dentre pessoas de reconhecida postura ética e idoneidade manifesta no âmbito da sociedade civil.

Paragrafo único - O Conselho de ética reunir-se-á sempre que convocado pela Coordenação da SDDH. No caso da infração ser cometida por membro da Coordenação executiva da SDDH ou Conselho fiscal, a Comissão de ética será constituído por Assembléia geral convocada na forma do Artigo 8, "e" do presente estatuto.

Artigo 33º. Compete à Comissão de Ética:

I - apreciar os casos que afrontem os princípios da SDDH e o presente estatuto, por parte de qualquer conselheiro/a da SDDH no sentido de evitar o seu desvirtuamento;

II - zelar pelo efetivo compromisso da SDDH com a construção de uma sociedade justa e democrática;

0 2 SET. 2014
RTDPJ
Belém-Pará

CAPITULO V – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES.

Artigo 34º. A vacância será declarada pela coordenação executiva correspondente nas seguintes situações:
a) Impedimento da exercente;
b) Renuncia;
c) perda do mandato;
d) falecimento;
e) que não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício de cargos eletivos de administração.

Artigo 35º. Declarada a vacância, o(a) suplente assumirá de imediato o cargo vago, *ad referendum* da coordenação executiva.

Artigo 36º. As(os) integrantes da coordenação executiva, e do conselho fiscal, perdem os seus mandatos, nos seguintes casos:
a) grave violação a este estatuto;
b) abandono de cargo:
c) afronto graves dos princípios da SDDH.
d) por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Direitos Humanos, mediante a existência de motivos graves.

Parágrafo Único - A Coordenação Executiva ou qualquer de seus membros poderá ser destituída em deliberação fundamentada na assembléa anual especialmente convocada para esse fim; a tudo sendo observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, após parecer da comissão de ética.

Artigo 38º. Constitui-se motivo grave a:
a) malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
b) abandono do cargo por mais de 90 (noventa) dias, sem prévia autorização da Coordenação Executiva; e
c) violação grave das disposições do presente Estatuto ou voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) do Conselho de Direitos Humanos.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia coletiva, a substituição dos renunciantes se fará pelo Conselho de Direitos Humanos, em reunião convocada especialmente para esse fim, até a realização de novas eleições.

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO e do PROCESSO ELEITORAL

Artigo 39º. Os membros(as) da Coordenação Executiva, do conselho Fiscal e respectivos suplentes, serão eleitos(as) em assembléia da SDDH para um mandato de 3(três) anos conforme a determinações deste estatuto.

0 2 SET. 2014
RTDPJ
Belém-Pará

Parágrafo único - A eleição da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal será realizada mediante proposta de chapa(s), apresentada (s) por qualquer conselheiro (a) ao Conselho de Direitos Humanos, que deverá escolher a chapa vencedora por votação aberta.

Artigo 40º. As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro dos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Artigo 41º. Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura e transparência das eleições, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Artigo 42. É eleitora (o) toda (o) sócia(o) conselheiro e fundador (a) presente na assembléia e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Todos os membros poderão ser reeleitos por no máximo 2(dois) mandatos consecutivos.

Artigo 43º. Poderão ser candidatos (as) qualquer sócio (a) que na data da realização da eleição esteja presente na assembléia em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 44º. Será inelegível, bem como fica vedada de permanecer no exercício de cargos eletivos, (o)a associado(a):
a) que tiver reprovado as suas contas em função do exercício de cargos eletivos de administração;
b) que houve lesado o patrimônio de qualquer entidade;
c) que tiver causado grave violação a este estatuto;

Artigo 45º. As eleições serão convocadas pela Coordenação Executiva, por edital .
Parágrafo primeiro: Cópia do Edital a que se refere a esse artigo deverá ser afixado na sede da associação e enviado a todas(os) os sócios(os) conselheiros e fundadores(as).
Parágrafo Segundo: O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatóriamente data, horário e local de votação;

Artigo 46º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de (03) três associadas (os) eleitos na plenária e fiscalizada por uma representante de cada chapa.
Parágrafo primeiro: as decisões da comissão eleitoral serão tomadas pela maioria simples de voto;

CAPÍTULO VI.
DO REGIMENTO INTERNO E MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

Artigo 48º. Regimento Interno, elaborado pela Coordenação Executiva *ad referendum* da assembleia geral, estabelecerá, entre outros, as tarefas específicas para cada cargo e programa, com a finalidade de aperfeiçoar a SDDH, de seus programas e departamentos.

Parágrafo único: A SDDH elaborará manual de procedimento administrativo e financeiro que uniformizará os procedimentos internos da entidade, no controle, administração, planejamento, execução orçamentária e prestação e contas.

02 SET. 2014
RTDPJ
Belém-Pará

CAPITULO VII
DO PATRIMONIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 50º. A proposta de orçamento será elaborada pela Coordenação Executiva e apreciada anualmente pelo Conselho de Direitos Humanos, que poderá aprová-la ou modificá-la.

Parágrafo Único: O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros: A previsão das receitas e despesas para o período; As orientações gerais a serem seguidas pela coordenação executiva; a proposição de medidas que visem a melhoria da situação financeira da SDDH.

Artigo 51º. O patrimônio da SDDH será constituído por recursos financeiros, bens e equipamentos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, não podendo haver dependência de comportamento ético ou profissional em função das doações.

Artigo 52º. As fontes de recursos para a manutenção da SDDH e suas atividades são constituídas:
a) Pela contribuição de seus conselheiros/as; cujo valor será proporcional à real situação econômico-financeira dos associados que declararão em sua ficha de cadastro o montante, periodicidade e a forma desta contribuição.
b) Pelas doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
pelas receitas provenientes de convênios, serviços prestados, publicações e edições, bem como da renda percebida de seus bens e serviços.
c) Por atividades financeiras desenvolvidas por seus conselheiros/as e colaboradores/as.

Parágrafo Único - A SDDH aplicará integralmente seus recursos no país, destinando eventual sobra gerada na aplicação de seus objetivos, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma.

Artigo 53º. A SDDH poderá desenvolver campanha voltada para a sustentabilidade financeira e de mobilização de recursos, nos termos do Artigo anterior, reconhecendo-se aos/às colaboradores/as o título de: "Sócio-solidário/a da SDDH"
a) A SDDH fará o registro e a prestação e contas das doações recebidas em sua contabilidade e também em seu sítio na internet.
b) A SDDH deverá, através de sua coordenação executiva, recusar e/ou devolver doações que sejam incompatíveis com seus objetivos sua missão nos termos deste estatuto.

Artigo 54º. Em caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado por proposta da Coordenação Executiva, após aprovação do Conselho de Direitos Humanos a uma ou mais entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

02 SET. 2014

RTDPJ Belém-Pará

02 SET. 2014 RTDPJ Belém-Pará

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Artigo 55º. Os membros do Conselho de Direitos Humanos, da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal não farão jus ao recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único – Sócios Conselheiros que desejem participar de seleções ou pertencer ao quadro de funcionários da SDDH deverá apresentar renúncia de sua condição de sócio à Coordenação Executiva da SDDH.

Artigo 56º. As/os membros do conselho de direitos humanos da SDDH de modo geral não respondem subsidiariamente, nem mesmo solidariamente pelos atos e obrigações sociais da entidade.

Artigo 57º. A movimentação de recursos financeiros necessariamente contará com a assinatura conjunta de duas pessoas a saber : Do Coordenador Geral com o(a) Secretário geral ou com o(a) Coordenador(a) de administração e finanças.

Artigo 58º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva, cabendo recurso ao Conselho de Direitos Humanos.

Artigo 59º - O exercício financeiro da SDDH coincidirá com o ano civil.

Artigo 60º - Fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto.

Artigo 61º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogada todas as disposições em contrário.

Belém, 02 de agosto de 2014.

Marco Apolo Santana Leão
Presidente SDDH

Marcelo Costa
Secretario SDDH

Elisety Veiga Maia
Vice-Presidente SDDH

Cartório Ferreira Santos

Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Selo de Segurança GERAL Série H Nº 002.645.155

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para
Documento Protocolado sob nº 00036720 e Registrado sob nº 00036720
Belem-PA, 02/09/2014
( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
( )Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
(X) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 002645155 serie H

CARTÓRIO CONDURÚ – Reconheço por semelhança(s) Firma(s) com a seta.(Condurú) – Belém/PA, 01 SET. 2014 – Selo de Segurança Série H Nº 005.085.511

ALEXIZ SANTOS – 3º Tabelionato de Notas – Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira – Fone:(91) 233-2749-CEP:66085-000-Belém – Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA(s) firma(s) de: [01394377]-MARCO APOLO SANTANA LEAO. Em Testemunho da Verdade. Belém/PA, 01 de Setembro de 2014. – Selo de Segurança Série H Nº 005.085.512

RENATA DIAS DA CRUZ – Firma(s) reconhecida(s) por SEMELHANÇA – Estado do Pará – Selo de Segurança Série H Nº 005.183.663